



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



LEI N.º 1568 DE 09 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a promoção de Cerimônia de Casamento Civil e Ecumênica de forma coletiva, na forma que indica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sobral promoverá anualmente a Cerimônia de Casamento Civil e Ecumênica de forma gratuita a todos os interessados em data estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 2º A Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza cadastrará todos os interessados em participar da cerimônia, sendo gratuita a participação, inclusive o Registro de Casamento Civil.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei terá dotação orçamentária própria e suplementar se necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de maio de 2016.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1430/16
Ref. Projeto de Lei nº 1525/13

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Dispõe sobre a promoção de Cerimônia de Casamento Civil e
Ecumênica de forma coletiva, na forma que indica.” aprovado
pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por
sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de maio de 2016.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal